

**LEI Nº 11.344, DE 1º DE MARÇO DE 2022**

**Altera a Lei nº 8.565/03, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências.**

O Povo do Município De Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **O inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 8.565, de 13 de maio de 2003**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...] [...] § 3º - [...] [...] II - vencido o prazo, multa de R\$200,00 (duzentos reais) por animal não registrado.”.

Art. 2º - **Os §§ 4º e 6º do art. 26 da Lei nº 8.565/03** passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - [...] [...] § 4º - Para o resgate previsto no *caput* deste artigo, será cobrada do proprietário taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia ou aplicada pena alternativa, que poderá ser cumprida por meio de prestação de serviços ou participação em curso sobre posse responsável, desde que comprovada carência financeira do proprietário. [...] § 6º - Será aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos reais), além da taxa prevista no § 4º deste artigo, em caso de reincidência.”.

Art. 3º - **O § 2º do art. 29 da Lei nº 8.565/03** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - [...] [...] § 2º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o proprietário a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por animal.”.

Art. 4º - **O inciso II do § 2º do art. 30 da Lei nº 8.565/03** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30º - [...] [...] § 2º - [...] [...] II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais), caso a irregularidade não seja sanada no prazo previsto no inciso I do § 2º deste artigo;”.

Art. 5º - **Os incisos I e II do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.565/03** passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - [...] [...] § 1º - [...] [...] I - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o proprietário, aplicada em dobro na reincidência; [...] II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o adestrador não cadastrado, aplicada em dobro na reincidência.”.

Art. 6º - **Os incisos I e II do caput do art. 33 da Lei nº 8.565/03** passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - [...] [...] I - multa de R\$1.000,00 (mil reais) para o responsável pelo evento para cuja realização não haja autorização;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais) para o responsável pelo evento, caso, havendo autorização, qualquer determinação do órgão municipal responsável esteja sendo descumprida.”.

Art. 7º - **O inciso I do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.565/03** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - [...]

§ 1º - [...]

I - multa de R\$1.000,00 (mil reais);”.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2022.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 152/21, de autoria dos vereadores Wanderley Porto, Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos e Marcos Crispim)*